



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

TIPO: Menor preço global

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2021

NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/04/2021 ÀS 13h00min

DATA DE EMISSÃO: 07/04/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE: Diretoria Geral

A Pregoeira da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, Sra. Neucy Gonçalves Faustino da Silva, nomeada pela Portaria Nº 075/2021, faz a RETIFICAÇÃO do edital de licitação Pregão Presencial Nº 003/2021, após análise e julgamento das impugnações interpostas pelos microempreendedores individuais Luiz Nelson Soares e Geizimar Martins de Almeida, e na necessidade de modificar as exigências contidas no subitem 15.1.3 do edital, bem como o item 13 do Anexo I – Termo de Referência - Especificações, conforme seguem:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado (janela, split, piso-teto), para prestação de serviços na sede da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e CAC do bairro Caladinho, abrangendo mão de obra e equipamentos necessários, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

2. DA NOVA DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

2.1. Tendo em vista que as alterações contidas nesta RETIFICAÇÃO interferem diretamente na formalização das propostas pelos licitantes interessados, faz-se necessário a definição de nova data para a realização do certame, a saber:

LOCAL: na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, situado na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Térreo, CEP 35.170-300, Centro – Coronel Fabriciano/MG.

DIA: 20 de abril de 2021.

HORÁRIO: 13h00min

3. DAS ALTERAÇÕES:

3.1. Fica corrigido o subitem 15.1.3 do edital, que passará a contar com a nova redação:

15.1.3. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Conforme DECISÃO NORMATIVA Nº 114, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019), ou no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais (Conforme DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CFT Nº 008, DE 20 DE MAIO DE 2020), com a indicação do responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas;

 1



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO Estado de Minas Gerais

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado, conforme definido por cada conselho de classe.

§ Único: A comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional técnico responsável relacionado no item "b", poderá ser feita com a apresentação de Certidão de Registro no CREA ou CFT em que conste o nome do responsável técnico; ou cópia do Contrato de Trabalho com a empresa licitante; ou cópia de Contrato de Prestação de Serviço. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Certidão do CREA ou CFT, devidamente atualizada.

3.2. Fica alterado o subitem 9.2 do Anexo I – Termo de Referência – Especificações, acrescentando ao final os subitens as alíneas 9.2.22 e 9.2.23, que passará a contar com a nova redação:

9.2. Caberá à CONTRATADA:

9.2.1. Efetuar o levantamento de todos os aspectos peculiares dos equipamentos instalados, por ocasião da primeira manutenção preventiva, apresentando à CONTRATANTE relatório referente a todos os equipamentos que compõem o sistema de climatização, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data indicada para início dos serviços.

9.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações do edital, bem como do termo de referência e do contrato.

9.2.3. Executar os serviços utilizando para isso mão de obra qualificada, atentando-se para as normas de segurança e utilização de equipamentos de proteção individual.

9.2.4. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

9.2.5. Prestar toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

9.2.6. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.

9.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.2.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Estado de Minas Gerais

- 9.2.9. *Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela CONTRATANTE;*
- 9.2.10. *Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados no item 14, em razão da complexidade dos reparos, de todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro.*
- 9.2.11. *Responsabilizar-se pelas aquisições de peças/insumos para substituição nos equipamentos na qual comprovem estarem danificados em decorrência de serviço mal executado e de sua responsabilidade.*
- 9.2.12. *Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;*
- 9.2.13. *Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;*
- 9.2.14. *Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's;*
- 9.2.15. *Responder por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;*
- 9.2.16. *Oferecer garantia de mercado para os serviços prestados, que será de no mínimo 90 (noventa) dias. Caso os mesmos apresentem problemas e/ou defeitos dentro do prazo de garantia, estes deverão ser refeitos e/ou substituídos o mais rápido possível, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;*
- 9.2.17. *Dar aos serviços do CONTRATANTE absoluta prioridade, bem como ensejar que os serviços sejam acompanhados, no todo ou em parte, por funcionários do mesmo;*
- 9.2.18. *Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, utilizando ainda, equipamentos e ferramentas, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão vínculo trabalhista para com o CONTRATANTE;*
- 9.2.19. *Fornecer materiais, mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, acessórios, e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido, obedecendo as normas da ABNT/NBR.*
- 9.2.20. *Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.*
- 9.2.21. *Responsabilizar-se pela salvaguarda dos equipamentos de propriedade do Contratante durante o período que estiverem em manutenção, dentro ou fora do prédio, se responsabilizando, inclusive, pelo seu transporte.*
- 9.2.22. *A CONTRATADA deverá elaborar o PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente e executar as devidas inspeções, devendo observar a legislação vigente, em especial as normas definidas pela Anvisa, e assinado pelo responsável técnico da empresa.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

9.2.23. A CONTRATADA deverá emitir, junto ao conselho de classe respectivo, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o caso, para os serviços prestados.

3.3. Fica alterado o subitem 6.2 do Anexo XII – Minuta do Contrato, adequando-o ao Termo de Referência, que passará a contar com a nova redação:

9.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Efetuar o levantamento de todos os aspectos peculiares dos equipamentos instalados, por ocasião da primeira manutenção preventiva, apresentando à CONTRATANTE relatório referente a todos os equipamentos que compõem o sistema de climatização, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data indicada para início dos serviços.

6.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações do edital, bem como do termo de referência e do contrato.

6.2.3. Executar os serviços utilizando para isso mão de obra qualificada, atentando-se para as normas de segurança e utilização de equipamentos de proteção individual.

6.2.4. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

6.2.5. Prestar toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

6.2.6. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.

6.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.2.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

6.2.9. Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela CONTRATANTE;

6.2.10. Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados no item 14, em razão da complexidade dos reparos, de todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro.

6.2.11. Responsabilizar-se pelas aquisições de peças/insumos para substituição nos equipamentos na qual comprovem estarem danificados em decorrência de serviço mal executado e de sua responsabilidade..



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO Estado de Minas Gerais

6.2.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.2.13. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.2.14. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, e providendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's;

6.2.15. Responder por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

6.2.16. Oferecer garantia de mercado para os serviços prestados, que será de no mínimo 90 (noventa) dias. Caso os mesmos apresentem problemas e/ou defeitos dentro do prazo de garantia, estes deverão ser refeitos e/ou substituídos o mais rápido possível, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

6.2.17. Dar aos serviços do CONTRATANTE absoluta prioridade, bem como ensejar que os serviços sejam acompanhados, no todo ou em parte, por funcionários do mesmo;

6.2.18. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, utilizando ainda, equipamentos e ferramentas, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão vínculo trabalhista para com o CONTRATANTE;

6.2.19. Fornecer materiais, mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, acessórios, e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido, obedecendo as normas da ABNT/NBR.

6.2.20. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

6.2.21. Responsabilizar-se pela salvaguarda dos equipamentos de propriedade do Contratante durante o período que estiverem em manutenção, dentro ou fora do prédio, se responsabilizando, inclusive, pelo seu transporte.

6.2.22. A CONTRATADA deverá elaborar o PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente e executar as devidas inspeções, devendo observar a legislação vigente, em especial as normas definidas pela Anvisa, e assinado pelo responsável técnico da empresa.

6.2.23. A CONTRATADA deverá emitir, junto ao conselho de classe respectivo, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o caso, para os serviços prestados.

3.4. Fica suprimido o item 8 do Anexo I - Termo de Referência - Especificações, considerando que a documentação exigida para fins de habilitação já consta do item 15 do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital que não foram modificadas por este termo retificador, devendo este ser enviado a todos os licitantes interessados e disponibilizado, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, link licitações, juntamente com o edital inicial.

Coronel Fabriciano/MG, em 07 de abril de 2021.

Neucy G. Faustino da Silva
Agente Administrativo
Matrícula: 166/CMCF
Neucy Gonçalves Faustino da Silva
PREGOEIRA